



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

### COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2024

Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais.

**Autor:** Deputado TÚLIO GADÊLHA

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118, de 2024, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, propõe a instituição da Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais.

A iniciativa tem por objetivo estabelecer diretrizes e mecanismos destinados à restituição de bens culturais, históricos, artísticos e religiosos pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais do Brasil, reconhecendo-lhes o direito à preservação, valorização e transmissão de seu patrimônio cultural.

Na justificção apresentada, o autor fundamenta a proposta na necessidade de reparação de injustiças históricas decorrentes da retirada indevida desses artefatos de seus contextos originários. Sustenta que a repatriação constitui não apenas um ato de justiça histórica, mas também instrumento de promoção e valorização da diversidade cultural brasileira. Para tanto, o projeto prevê a implementação de ações de inventário e catalogação, o





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais, bem como a criação de um banco de dados nacional, assegurando a participação ativa dos povos originários nos processos decisórios.

A proposição não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 26/05/2025, foi apresentado parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos (PCdoB-RS), pela aprovação da matéria, com substitutivo. Em 28/05/2025, o parecer foi aprovado na forma apresentada.

O substitutivo preserva o núcleo da proposta original, ao mesmo tempo em que aprimora sua redação e detalha os mecanismos operacionais da política de repatriação. Dentre os avanços incorporados, destacam-se o fortalecimento da participação dos povos originários na formulação e implementação das ações, o incremento da transparência das informações relativas aos artefatos e o aperfeiçoamento dos critérios de devolução, especialmente no que se refere a bens de valor identitário e religioso. Tais ajustes ampliam a eficácia normativa da proposição, sem prejuízo de seu mérito.

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais foi apresentado parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. Em 26/08/2025, o parecer foi aprovado.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária, conforme disposto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Cultura apreciar proposições relacionadas à proteção, promoção e difusão das diversas manifestações culturais que compõem o patrimônio brasileiro. Nesse contexto, cabe examinar o mérito do Projeto de Lei nº 118, de 2024, à luz de seus impactos sobre a preservação e a valorização das expressões culturais dos povos originários.

A matéria em análise é importante porque propõe a criação de instrumentos voltados à restituição de bens que constroem o patrimônio simbólico, artístico e histórico dos povos indígenas. A dispersão de artefatos originários do Brasil em coleções estrangeiras remonta a processos históricos coloniais e marcados por assimetrias de poder. Ao longo desse período, objetos de profundo significado cultural foram deslocados de seus Territórios de origem e incorporados a acervos e museus fora do país, frequentemente desvinculados de seus sentidos espirituais e culturais.

Além do deslocamento físico, há uma leitura limitada dessas peças, tratadas como “registros etnográficos”, e não como produções culturais dotadas de valor artístico próprio e, também, de pertencimento cultural e de ligação com a espiritualidade. Essas supostas hierarquias já não se sustentam diante das concepções contemporâneas de cultura e do conhecimento das cosmologias dos povos indígenas com seus artefatos.

A restituição desses bens, portanto, ultrapassa a dimensão material, e constitui medida fundamental para o reconhecimento pleno dessas





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

expressões culturais e para o fortalecimento da diversidade que caracteriza o patrimônio nacional. No plano normativo, observa-se que ainda são poucos os mecanismos legais voltados à organização e condução de processos de repatriação de artefatos de povos originários e tradicionais no Brasil. A ausência de regras claras dificulta a articulação entre instituições, a identificação de peças e a definição de responsabilidades. Nesse sentido, o projeto contribui ao estruturar parâmetros que orientem a atuação estatal e promovam maior segurança e transparência nesses procedimentos.

Merece registro a articulação voltada à devolução dos mantos Tupinambá, artefatos de grande relevância cultural cuja restituição ao Brasil simboliza avanços concretos nesse campo. Destaca-se, igualmente, a devolução, em 2024, de 583 itens etnográficos do Museu Nacional dos Povos Indígenas que se encontravam sob a guarda do Museu de Lille, na França, desde 2005.

Dessa forma, a proposta em análise dialoga diretamente com as atribuições desta Comissão, ao contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em especial no que se refere às expressões historicamente marginalizadas pelo Colonialismo.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 2024, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

**Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**

Relatora

